

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA FÉ E CARIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O CENTRO ESPÍRITA FÉ E CARIDADE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, fundado em 20 de Janeiro de 1912, CNPJ 21.606.868/0001-00, neste Estatuto designado “Centro”, é uma **Organização Religiosa**, nos termos do Inciso IV do Artigo 44 do Código Civil Brasileiro, com Sede na Rua Paraná, número 119, Bairro Poço Rico, CEP 36020-090, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, tendo por objeto e fins:

I – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo, em seu tríplice aspecto, filosófico, científico e religioso, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita, por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;

II – a prática da caridade espiritual, moral e material, da promoção humana e socorro espiritual à luz da Doutrina Espírita;

III – a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo 1º - Os objetivos e finalidades do Centro fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Parágrafo 2º - Para cumprimento de suas finalidades, manterá, entre outros:

- Sessões doutrinárias e práticas de Espiritismo, segundo a Codificação de Allan Kardec;
- Reuniões para cursos e estudos doutrinários;
- Escola de ensino de moral espírita para crianças;
- Reuniões doutrinárias para jovens;
- Biblioteca constituída de obras espíritas;
- Estrutura administrativa e financeira.

Artigo 2º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente, sob termo de voluntariado, e os **Associados** não fazem jus, nessa condição, a nenhuma remuneração de qualquer natureza;

III – não há distribuição de lucros, dividendos, retiradas “pro-labore”, salários, ordenados ou quaisquer outras remunerações aos **Associados** e aos **Colaboradores** da Instituição;

IV – todas as receitas e despesas são escrituradas em Livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais, sob a responsabilidade profissional de contabilista;

V – na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional, e o ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - O Centro tem prazo de duração indeterminado.

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA FÉ E CARIDADE

Artigo 4º - O Centro não tem fins lucrativos, sendo de cunho filantrópico, beneficente, cultural e assistencial.

Artigo 5º - O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regimentos Internos, devidamente aprovados, e demais normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Seção I Dos Associados

Artigo 6º - O Centro é integrado por número ilimitado de Associados, todos Pessoas Físicas, aos quais, serão assegurados os direitos previstos em Lei e neste Estatuto, e que constituem os membros da Assembleia Geral do Centro.

Parágrafo Único - Somente serão admitidos como Associados, espíritas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Artigo 7º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Centro.

Seção II Da Admissão e do Desligamento

Artigo 8º - A admissão do Associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por 2 (dois) Associados, em pleno gozo de seus direitos, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, e que esteja participando ativamente das atividades do Centro há, pelo menos, 5 (cinco) anos, como Colaborador Pessoa Física, sob termo de voluntariado.

Artigo 9º - O desligamento do Associado ocorrerá:

I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II – voluntariamente, por requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo;

III – compulsoriamente, por decisão do Conselho Deliberativo, “ad referendum” da Assembleia Geral, quando a conduta do Associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.

Parágrafo Único - O Associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste Artigo, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

**Seção III
Dos Direitos e Deveres**

Artigo 10 - São direitos dos Associados:

- I – votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;
- IV – recorrer à Diretoria em 1ª instância e ao Conselho Deliberativo em 2ª instância, nos assuntos que possam representar violação ao Estatuto e/ou aos Regimentos Internos.

Artigo 11 - São deveres dos Associados:

- I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria e assinar o termo de voluntariado;
- III – contribuir mensalmente, na forma do Artigo 12 do presente Estatuto;
- IV – cumprir fielmente os fins da Instituição;
- V – prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando, sempre que possível, o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos Associados e Colaboradores;
- VI – atender às convocações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Departamentos do Centro, quando destes fizer parte.

**Seção IV
Da Contribuição**

Artigo 12 - O Associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Artigo 13 - Os Associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal, ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo Único - Os Associados dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste Artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA FÉ E CARIDADE

Artigo 14 - O Associado que faltar com o pagamento de suas mensalidades por mais de 6 (seis) meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo Artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a sua matrícula cancelada e suspensas suas atividades, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Artigo 15 - O Centro manterá um quadro ilimitado de Colaboradores, formado por Pessoas Físicas e Jurídicas que, sem os direitos dos Associados, elencados no Inciso I do Artigo 10, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da Instituição, a critério da Diretoria.

Parágrafo 1º - Entende-se como Colaborador Pessoa Física aquele que se inscreva para contribuir financeiramente e/ou auxiliar, voluntária e gratuitamente, na consecução das atividades do Centro, de conformidade com os critérios fixados pelos Regimentos.

Parágrafo 2º - Colaborador Pessoa Jurídica é toda Empresa que auxilia, com recursos materiais e/ou financeiros, na realização das atividades do Centro.

Artigo 16 - São direitos e deveres dos Colaboradores Pessoas Físicas, além de outros dispostos nos Regimentos Internos:

I – utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

II – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;

III – assinar o termo de voluntariado e recolher a contribuição previamente combinada;

IV – participar ao Centro a mudança de domicílio;

V – recorrer à Diretoria em 1ª instância e ao Conselho Deliberativo em 2ª instância, nos assuntos que possam representar violação ao Estatuto e/ou aos Regimentos Internos.

Parágrafo Único - Aos Colaboradores Pessoas Jurídicas não se aplica o disposto neste Artigo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 17 - O Patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo Único - Os bens móveis poderão ser vendidos, permutados, alienados, cedidos ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do Relatório Anual Patrimonial para prestação de contas a serem submetidas ao Conselho Fiscal.

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA FÉ E CARIDADE

Artigo 18 - Os bens imóveis de propriedade da Instituição não poderão ser vendidos, permutados, alienados, cedidos, doados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, observando-se o disposto no Artigo 41 deste Estatuto.

Artigo 19 - Constituem fontes de recursos do Centro:

I – contribuições dos Associados e Colaboradores;

II – doações, legados e aluguéis;

III – juros e rendimentos de aplicações financeiras;

IV – eventos e promoções beneficentes.

Parágrafo Único - Todos os Incisos deste Artigo deverão ser, previamente, autorizados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Da Assembleia Geral

Artigo 20 - A Assembleia Geral, órgão de superior hierarquia do Centro, é constituída pelos Associados, no uso de seus direitos, e será convocada, sempre, pelo Presidente da Diretoria, pela maioria da Diretoria e pela maioria dos Associados.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, na 2ª quinzena do mês de março, para aprovação das Contas da Diretoria, e a cada 2 (dois) anos, nos termos do Artigo 34, para Eleição e Posse do terço do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal. Cada reunião será denominada “Assembleia Geral Ordinária” (AGO).

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, toda vez que for convocada. Cada reunião será denominada “Assembleia Geral Extraordinária” (AGE).

Artigo 21 - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, à Assembleia Geral compete:

I – instalar a Mesa Diretora para dirigir suas reuniões previstas neste Estatuto, que terão, sempre, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo para presidir e secretariar estes trabalhos, salvo força maior impeditiva, quando serão presididos e secretariados pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria, respectivamente;

II – destituir membros do Conselho Deliberativo se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 22 - A Assembleia Geral deverá funcionar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado nas dependências da Sede Social do Centro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

Parágrafo 2º - Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da Mesa Diretora dará início aos trabalhos, obedecendo a pauta dos assuntos contida no edital de convocação.

Parágrafo 3º - Toda reunião da Assembleia Geral terá Livro de Presenças e Ata registrada em Livro próprio, lavrada e assinada pelo Secretário, para aprovação na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo, representante legal da Assembleia Geral, composto de 9 (nove) membros, todos Associados, com atribuições doutrinárias e administrativas, é a Instância Maior do Centro, eleito e empossado pela Assembleia Geral a cada dois anos, por terços, no mês de junho dos anos pares, por escrutínio secreto ou por aclamação, a critério da Assembleia.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 6 (seis) anos, divididos por terços, não podendo ser reeleitos, no todo ou em parte e para o mesmo cargo, os membros do terço que estiver terminando o mandato, bem como, não poderão concorrer a outros cargos todos os demais Conselheiros, enquanto não findarem seus mandatos, salvo por motivos de força maior, a serem analisados pelo próprio Conselho Deliberativo, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 24 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de ordem doutrinária e administrativa da entidade e que não contrariem os dispositivos deste Estatuto;

II - nomear, dentre os seus membros, o seu Presidente e o seu Secretário, que deverão, também, presidir e secretariar a Mesa Diretora das Assembleias Gerais, previsto no Inciso I do Artigo 21 deste Estatuto;

III - deliberar, em suas reuniões, sobre atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - autorizar a Diretoria a fazer gastos extraordinários, quando solicitados;

V - destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante prova de grave deslize no exercício de suas funções, ou em qualquer outro caso, que redunde em incompatibilidade moral com o cargo, "ad referendum" da Assembleia Geral;

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA FÉ E CARIDADE

VI – deliberar sobre o Estatuto, Regimentos e resolver os casos omissos;

VII – participar, pelo seu Presidente, das Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII – reunir-se bimestralmente e em caráter extraordinário.

Parágrafo Único - Toda Reunião do Conselho Deliberativo terá Livro de Presenças e Ata registrada em Livro próprio, lavrada e assinada pelo Secretário, para aprovação.

Artigo 25 - O Presidente, o Secretário e os demais membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato, quando ocorrer um dos seguintes motivos:

I - desencarnação, destituição ou cassação, ou no caso de renúncia;

II - não comparecimento, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas, no decorrer de um mandato.

Seção III Da Diretoria

Artigo 26 - O Centro será administrado por uma Diretoria, todos Associados, eleita e empossada pela Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou por aclamação, a critério da Assembleia, com amplos poderes para dar cumprimento às disposições estatutárias e regimentais, com a seguinte composição:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- 2º Secretário
- Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente, para mais de 1 (um) mandato consecutivo.

Parágrafo 2º - São os seguintes os Departamentos do Centro, na forma de seus Regimentos, que poderão, a critério do Presidente da Diretoria, ser extintos ou mantidos, além de outros, que poderão ser constituídos, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, a saber:

- DAP-Departamento de Assuntos Patrimoniais
- DAS-Departamento de Assuntos Sociais
- DAM-Departamento de Assuntos da Mediunidade
- DDD-Departamento de Divulgação Doutrinária
- DEC-Departamento de Evangelização da Criança
- DEJ-Departamento de Evangelização do Jovem

Parágrafo 3º - Para cada Departamento do Centro deverá, livremente, ser nomeado um Associado para o cargo de Diretor de Departamento, com mandato por prazo indeterminado, Diretor este que também poderá ser destituído do cargo, por livre iniciativa de uma das partes ou de ambas as partes, tudo a critério do Presidente da Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA FÉ E CARIDADE

Artigo 27 - Compete à Diretoria:

- I – dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II – desenvolver o programa de atividades do Centro;
- III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV – decidir sobre medidas administrativas;
- V – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI – autorizar operações financeiras até o limite estabelecido pelo Conselho Deliberativo;
- VII – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Instituição;
- VIII – propor reforma do Estatuto ao Conselho Deliberativo;
- IX – elaborar Balancetes Contábeis Mensais, Demonstrações de Resultados dos Exercícios Findos e Balanços Patrimoniais Anuais, sob responsabilidade profissional de Contabilista;
- X – reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- XI – convocar a Assembleia Geral para as Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias previstas nos Parágrafos do Artigo 20 deste Estatuto;
- XII – reunir-se mensalmente e em caráter extraordinário.

Parágrafo 1º - Toda Reunião da Diretoria terá Livro de Presenças e Ata registrada em Livro próprio, lavrada e assinada pelo Secretário, para aprovação.

Parágrafo 2º - Ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos demais membros da Diretoria aplicam-se o disposto do Artigo 25 deste Estatuto.

Artigo 28 - Compete ao Presidente:

- I – representar a Instituição, em Juízo ou fora dele, em especial, junto à RFB Receita Federal do Brasil e junto à AME-JF Aliança Municipal Espírita de Juiz de Fora;
- II – coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III – presidir todas as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões Ordinárias e Extraordinárias previstas neste Estatuto, bem como, poderá presidir a Mesa Diretora das Assembleias Gerais, previsto no Inciso I do Artigo 21 deste Estatuto;
- IV – assinar com o Secretário a documentação do Centro;

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA FÉ E CARIDADE

- V – assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI – assinar, com o Contabilista profissional responsável, os Livros e Demonstrativos Contábeis do Centro;
- VII – elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- VIII – organizar a representação do Centro junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente;
- IX – convocar a Assembleia Geral para as Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias previstas nos Parágrafos do Artigo 20 deste Estatuto;
- X – participar das Reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas eventualidades e auxiliar na execução de todas as atribuições da Presidência.

Artigo 29 - Compete ao Secretário:

- I – organizar e manter em ordem os serviços de Secretaria e Biblioteca;
- II – assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III – redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV – assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- V – lavrar e assinar as Atas das reuniões da Diretoria, bem como, poderá secretariar a Mesa Diretora das Assembleias Gerais, previsto no Inciso I do Artigo 21 deste Estatuto;
- VI – cientificar os interessados a respeito das Reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;
- VIII – assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário nas eventualidades e auxiliar na execução de todas as atribuições da Secretaria e Biblioteca.

Artigo 30 - Compete ao Tesoureiro:

- I – manter em ordem todos os Livros, arquivos e materiais da tesouraria e todas as fichas financeiras de todos os Associados e Colaboradores do Centro;
- II – assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA FÉ E CARIDADE

III – efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV – arrecadar todas as receitas do Centro, depositando-as em contas bancárias efetivas do Centro ou manter os numerários em cofre de segurança da Tesouraria;

V – trazer, rigorosamente, em ordem e em dia, escriturados com clareza, precisão e sob a responsabilidade profissional de Contabilista, todos os Livros Contábeis da Tesouraria e do Centro;

VI – apresentar os Extratos Mensais do Caixa e os Balancetes Mensais, com toda a documentação contábil correspondente, para a apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal nas Reuniões Mensais;

VII – apresentar o Balanço Patrimonial Anual e a Demonstração de Resultados do Exercício Findo, bem como o Livro Diário do exercício anterior, devidamente registrado em Cartório, e o Livro Razão, devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal, na Prestação Anual de Contas da Diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Todos os cheques deverão ser nominativos aos favorecidos e todos os saques deverão ser efetuados com o Cartão do Banco, ou através de TED-Transferência Eletrônica Disponível ou DOC-Documento de Crédito, ou outros meios legalmente disponibilizados pelos bancos, de acordo com as resoluções do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro nas eventualidades e auxiliar na execução de todas as atribuições da Tesouraria.

Artigo 31 - Compete aos Diretores dos Departamentos:

I – cumprir com as disposições Estatutárias e Regimentais;

II – manter atualizados e adequados os Regimentos Internos;

III – recorrer ao Presidente da Diretoria para deliberar sobre assuntos departamentais.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Titulares, todos Associados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou por aclamação, a critério da Assembleia, devendo, pelo menos 1(um), ser contabilista ou ter bons conhecimentos de contabilidade.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou por deliberação do próprio Conselho, pelos seus membros titulares.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente, para mais de 1 (um) mandato consecutivo.

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA FÉ E CARIDADE

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – nomear, dentre os seus membros, o seu Presidente e o seu Secretário;
- II – dar parecer aos Relatórios da Tesouraria;
- III – impugnar ou questionar as Contas da Tesouraria, em caso de irregularidades;
- IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro;
- V – participar, pelo seu Presidente, das Reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- VI – reunir-se bimestralmente e em caráter extraordinário.

Parágrafo 1º - Toda Reunião do Conselho Fiscal terá Livro de Presenças e Ata registrada em Livro próprio, lavrada e assinada pelo seu Secretário, para aprovação.

Parágrafo 2º - Aos membros do Conselho Fiscal aplicam-se o disposto do Artigo 25 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 34 - A eleição do terço do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada na 2ª quinzena do mês de junho de cada ano par, sendo de 6 (seis) anos o mandato dos membros do Conselho Deliberativo e de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, da seguinte forma:

I – convocada a Assembleia Geral, capitulada no Artigo 22 deste Estatuto, será instalada a Mesa Diretora, composta do Presidente e do Secretário, previsto no Inciso I do Artigo 21 deste Estatuto, para os procedimentos de praxe da votação, que deverá ser por escrutínio secreto ou por aclamação, a critério da Assembleia, em caso de “Chapa Única”;

II – não será permitido o voto por procuração;

III – somente poderá votar e ser votado o Associado que estiver adimplente com a Tesouraria;

IV – apurados os votos e resolvidas as impugnações, caso existentes, o Presidente da Mesa Diretora proclamará os eleitos e as posses se darão de imediato, todos assumindo os mandatos ao final da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - As “Chapas” concorrentes deverão ser apresentadas ao Presidente da Diretoria até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no Conselho Deliberativo, na Diretoria ou no Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo será convocado extraordinariamente, e nomeará outro Associado para ocupar o cargo vago e cumprir o restante do mandato, “ad referendum” da Assembleia Geral, exceto vacância entre os Diretores dos Departamentos, que serão substituídos a critério do Presidente da Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum Associado ou Colaborador será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuírem a condição de Associado ou Colaborador.

Artigo 36 - Não será permitida aos Associados, Colaboradores, Conselheiros, Diretores, Departamentos, Órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Artigo 37 - Todas as atividades do Centro, qualquer que seja o dia, deverão ter o seu término, como conduta disciplinar, até às 21 horas, salvo autorização expressa do Presidente da Diretoria para, eventualmente, prorrogar este horário.

Parágrafo Único - É vedado o exercício, no recinto do Centro, de quaisquer práticas que contrariem os postulados da Doutrina Espírita, ou que estejam em desacordo com as finalidades e objetivos da Instituição.

Artigo 38 - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa, isenta de influências político-partidárias e/ou outras de quaisquer espécies.

Artigo 39 - O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possua nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

Parágrafo 2º - Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Artigo 40 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar o Centro ou o seu Patrimônio como garantia de compromissos pessoais, como fianças, avais, endossos, abonos ou quaisquer outros.

Artigo 41 - Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando ou por sentença judicial irreversível, por deliberação de mais de dois terços dos Associados em Assembleia Geral, o Patrimônio será revertido em benefício da AME-JF Aliança Municipal Espírita de Juiz de Fora, ou sua substituta legal, e em sua falta, em benefício da UEM União Espírita Mineira, ou sua substituta legal, e em sua falta, em benefício da FEB Federação Espírita Brasileira, ou sua substituta legal.

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA FÉ E CARIDADE

Artigo 42 - Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação do Conselho Deliberativo, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Artigo 43 - Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estabelecidos neste Estatuto, ou seja, não poderão ser modificados a denominação e a sua orientação Espírita, as características de sua finalidade, e o presente Artigo na sua totalidade.

Artigo 44 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos Regimentos Internos, pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, “ad referendum” da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 45 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 3 (três) de maio de 2018, e entrará em vigor na data de seu arquivamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, revogando-se as disposições em contrário.

Juiz de Fora/MG, 30 de maio de 2018

Centro Espírita Fé e Caridade

**Sônia Maria Fantini Salles
Presidente**
